



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 01/2026 - DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza repasse de auxílios, subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios para o **Exercício de 2026**, e dá outras providencias.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, repassar recursos financeiros a Título de auxílios, subvenções sociais e/ou contribuições, as entidades e consórcios, nos termos do artigo 20º, da Lei Municipal nº 1.655, de 05/12/2025, que abaixo especifica:

CONTRIBUIÇÃO:

- Consórcio dos Municípios CISNAP – Saúde – Dracena;
- Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista-AMNAP;
- Canil Municipal Tupi Paulista;
- Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

SUBVENÇÃO:

- Santa Casa e Maternidade de Tupi Paulista;
- Associação de Pais e Mestres - APM – Escola Municipal “Criança Esperança”;
- Associação Pais e Alunos Excepcionais-APAE de Tupi Paulista;
- Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena;
- Sociedade de Proteção a Infância- SPI de Junqueirópolis-SP.

Art. 2º – Para recebimento de recursos que trata o art. 1º desta Lei, as Entidades e Consórcios deverão atender também:



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

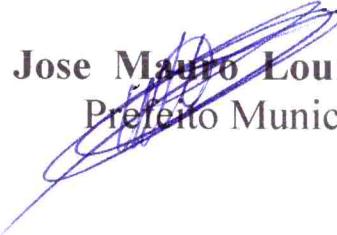
- a) cadastramento em órgão público de competência;
- b) comprovar o cumprimento da finalidade estatutária; e,
- c) Plano com objeto de aplicação dos recursos.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o **Exercício de 2026**, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2026.

Art. 5º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 08 de Janeiro de 2026.


Jose Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal